



A Chefe de Divisão da DAF



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

Helena Pola, Dra.

INTERESSADO: António José Bem Piló

LOCAL: AV^a DA INDEPENDENCIA NACIONAL, N^o 10-C — Nazaré

ASSUNTO: “Junção de Elementos”

PROCESSO N^o: 84/09

REQUERIMENTO N^o: 1480/19

Deliberação:

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

Presidente da Câmara Municipal da Nazaré:

Despacho Reunião
05-06-2020



(Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.)

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Dr.º Walter Manuel Cavaleiro Chicharro

INFORMAÇÃO TÉCNICA

Tipo de Processo: Processo de Licenciamento de Obras

Objeto do requerimento: Requer licença especial para obras inacabadas

1. O requerente é detentor do alvará de licença de obras de construção n.º 03/13, por um período de 12 meses, início em 24.09.2013 e término em 23.09.2014, estando o prazo para execução da obra esgotado.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

2. Vem o interessado requerer alvará de licença especial para proceder a obras de inacabadas, por um período de 01 mês.

3. De acordo com o Art.º 88 do RJUE, só poderá ser requerida licença especial para obras inacabadas, quando as obras já tenham em estado avançado de execução mas a licença ou comunicação prévia haja caducado, desde que não se mostre aconselhável a demolição da obra, por razões ambientais, urbanísticas, técnicas ou económicas.

4. Por deliberação tomada em Reunião de Câmara de 19.05.202, foi declarada a Caducidade do presente processo de licenciamento.

5. O Sector de Fiscalização deslocou-se ao local para aferir o estado das obras, juntando à informação interna de 08.11.2019 o registo fotográfico do local e do estado da obra.

6. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído.

7. Assim e nos termos do disposto no nº 1 do Art.º 88.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, e com base na informação do Sector de Fiscalização, propõe-se:

a)- O deferimento, por um período de 01 mês.

8. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer a emissão do respetivo alvará no prazo de um ano, anexando os seguintes elementos:

- a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra;
- b)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional do técnico responsável;
- c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico;
- d)- Alvará de construção emitido pelo IMPIC, IP – Classe 01 ou superior;
- e)- Apólice de Seguro de responsabilidade civil com recibo de pagamento;
- f)- Apólice de Seguro de acidentes de trabalho com recibo de pagamento;



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

g)- Comprovativo de contratação, por vínculo laboral ou de prestação de serviços entre a empresa construtora e o diretor técnico da obra;

h)- Plano de segurança e saúde;

i)- Livro de Obra com menção do termo de abertura;

j)- Certidão permanente da empresa;

05-06-2020

Nuno Ferreira, Eng^o

